



ITCMD

Atualizações no Estado e sua aplicação



GOVSC

SECRETARIA
FAZENDA

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre **T**ransmissão **C**ausa **M**ortis e **D**oação de Quaisquer Bens ou Direitos

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre **T**ransmissão **C**ausa **M**ortis e **D**oação de Quaisquer Bens ou Direitos

LEI N° 13.136, de 25 de novembro de 2004

DECRETO N° 2.884, de 30 de dezembro de 2004 - RITCMD

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre **Transmissão** Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos



CÓDIGO CIVIL

Art. 1.226. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a **tradição**.

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o **registro no Cartório de Registro de Imóveis** dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis e Doação** de Quaisquer Bens ou Direitos

LEI N° 13.136/2004

Art. 1. (...)

§1º (...) considera-se doação **qualquer ato ou fato, não oneroso**, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis e Doação** de Quaisquer Bens ou Direitos

LEI N° 13.136/2004

Art. 1. (...)

§1º (...) considera-se doação **qualquer ato ou fato, não oneroso**, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos

TRANSMISSÃO **NÃO ONEROSA**

O que o ITCMD tributa?

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de **Quaisquer Bens ou Direitos**

| | |
|----------------|---------------------|
| bem móvel | direito real |
| bem imóvel | direito pessoal |
| bem corpóreo | direito patrimonial |
| bem incorpóreo | ... |

Transmissões Não Onerosas - Pessoa Jurídica

- Doadora
- Donatária
- Objeto da Transmissão - Quotas/Ações (Causa Mortis ou Doação)

Transmissões Não Onerosas - Pessoa Jurídica

- Doadora
- Donatária
- Objeto da Transmissão - Quotas/Ações (Causa Mortis ou Doação)
- **Distribuição desproporcional de Lucros**

Distribuição de Lucros | Sociedade Simples

CÓDIGO CIVIL

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

VII - a **participação de cada sócio nos lucros** e nas perdas;

Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do **consentimento de todos os sócios**; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na **proporção das respectivas quotas**, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Art. 1.008. É **nula** a estipulação contratual que **exclua** qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Participação nos Lucros = **direito** do sócio
proteção

Regra: proporcional às quotas
Exceção: **estipulação em contrário**

PARTICIPAÇÃO > DISTRIBUIÇÃO

Distribuição de Lucros | Sociedade Anônima

LEI N° 6.404, de 15 de Dezembro de 1976

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I - **participar dos lucros** sociais;

§ 1º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu **montante por ação do capital social**.

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na **distribuição de dividendos**.

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como **dividendo obrigatório**, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (...)

Participação nos Lucros = **direito** do acionista

Limitação de reservas (prazo, valores, condições)

Dividendo mínimo **obrigatório**

Iguais direitos na mesma classe de ações

Distribuição de Lucros | Sociedade Limitada

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da **sociedade simples**.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da **sociedade anônima**.

Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do **art. 997**, e, se for o caso, a firma social.

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 2º É vedada contribuição que consista em **prestação de serviços**.

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

IV - o modo de sua **remuneração**, quando não estabelecido no contrato;

Vedada contribuição em **prestação de serviços**

Remuneração do Sócio

Pró-Labore (trabalho)

JSCP (limitações e condições)

Dividendo (capital)

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO NÃO ONEROSA **DE DIREITO**

Participação nos Lucros = **direito** do sócio/acionista

quem delibera não é a empresa,
são os sócios/acionistas

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO

direito de um sócio (A)
transmitido a outro (B)

quem transmite é o sócio,
não a empresa

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO **NÃO ONEROSA** DE DIREITO

?

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO **NÃO ONEROSA** DE DIREITO

?

Por que a distribuição está sendo feita de forma
desproporcional?

Distribuição **Desproporcional** de Lucros

Por que incidiria
ITCMD?

TRANSMISSÃO **NÃO ONEROSA** DE DIREITO

?

Por que a distribuição está sendo feita de forma
desproporcional?

Justificativa ou **Liberalidade**?

Distribuição **Desproporcional** de Lucros | Justificativa

PROPÓSITO NEGOCIAL

Razões de negócio para a distribuição desproporcional

Diferentes Tipos Societários

Sociedade Simples x SA

Diferentes Negócios

Serviço x Comércio

Diferentes Razões

Critérios Objetivos

Distribuição **Desproporcional** de Lucros | Liberalidade

Ausência de Justificativa/Critérios

Distribuição **Irregular/Illegal**

Abuso de Forma ou de Direito

Simulação

Animus Donandi

Caracteriza a não onerosidade
da transmissão

Distribuição **Desproporcional** de Lucros | Resumo

- Distribuição Desproporcional é **legal/legítima**
Desde que **respeite a legislação** societária/civil aplicável
- **Em regra** não representa hipótese de incidência do ITCMD
Desde que **não simule/dissimule** a ocorrência do fato gerador
- Se há **Propósito Negocial** não há problema
Razão deve ser sustentável e **condizente com o negócio**

Distribuição **Desproporcional** de Lucros | Na Prática

- Autorização no Contrato/Estatuto é **NECESSÁRIA**, mas **não é SUFICIENTE**
Especialmente autorização “genérica”, sem critérios objetivos pré-definidos
- Contrato/Estatuto deve prever o **percentual que será distribuído?**
Não DEVE, mas pode - não dispensa o propósito negocial
Não há a OBRIGATORIEDADE de que o % seja definido ANTES da apuração do lucro
- Maior **detalhamento** possível na **ata de deliberação da distribuição**
Expor critérios, razão negocial, percentuais
- **Periodicidade** pode ser indicativo mas não é determinante
Análise conjunta com outros aspectos da distribuição

Obrigado!



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA FAZENDA